



LEI Nº 2.280/2011

EMENTA: Dispõe sobre parcelamento e isenção de multas e juros de débitos decorrentes de mensalidades da Faculdade de Ciência Aplicadas de Limoeiro – FACAL

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESLI, autorizada a conceder anistia de multas, juros e demais acréscimos decorrentes de débitos referentes a mensalidade da Faculdade de Ciência Aplicadas de Limoeiro – FACAL, com vencimento anterior a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Os débitos de que trata o art. 1º, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e sucessivos.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo:

- a) A adesão do devedor ao parcelamento está condicionada à regularidade do exercício 2011;
- b) O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 3º - As parcelas pagas em atraso terão acréscimos de juros e multas de mora nos termos da legislação aplicada;

Art. 4º - Será cancelado o benefício o inadimplente por três (3) parcelas consecutivas.

§ 1º - O cancelamento do benefício implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos nesta lei.

§ 2º - O cancelamento do benefício importa em inscrição automática do débito na dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, em 02 de março de 2011.


RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI

Prefeito

